



PODER JUDICIÁRIO  
**2<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**  
DIRFO2CJM/COADI-DF2CJM

**PORTARIA - DIRETORIA DO FORO DA 2<sup>a</sup> CJM Nº 1115**

**O DR. RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO**, Juiz Federal da Justiça Militar e Diretor do Foro da 2<sup>a</sup> CJM, no uso das atribuições do seu cargo, em virtude de Lei etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos, para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais;

**CONSIDERANDO** os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais, estaduais, municipais e judiciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria 11682 (4742243) do Superior Tribunal Militar;

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os dias de feriados que ocorrerão em dias úteis no ano de 2026, no âmbito da 2<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, para cumprimento do art. 219 e § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

- I - 1º de janeiro de 2026 (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- II - 16 e 17 de fevereiro de 2026 (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III - 1º a 03 de abril (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- IV - 21 de abril (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- V - 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- VI - 04 de junho - Corpus Christi (art. 10 da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007)<sup>1</sup>;
- VII - 09 de julho (art. 1º da Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997)<sup>2</sup>;
- VIII - 11 de agosto (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

- IX - 07 de setembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- X - 12 de outubro (art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980);
- XI - 02 de novembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- XII - 20 de novembro (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XIII - 8 de dezembro (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966); e
- XIV - 25 de dezembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949).

Art. 2º Incluem-se nesta Portaria os seguintes feriados do ano de 2027:

- I - 1º de janeiro de 2027 (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949); e
- II - 8 e 9 de fevereiro de 2027 (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

Art. 3º Serão considerados pontos facultativos na 2ª Circunscrição Judiciária Militar:

- I - 18 de fevereiro de 2026, até às 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);
- II - 20 de abril;
- III - 05 de junho;
- IV - 10 de julho;
- V - 10 de agosto
- VI - 30 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990); e
- VII - 07 de dezembro.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º **SUSPENDER** o expediente físico no dia **18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de Cinzas)**, devendo as atividades serem realizadas de forma não presencial.

Art. 5º Os colaboradores terceirizados e os estagiários deverão repor as horas referentes aos dias de ponto facultativo dentro do mês respectivo.

Art. 6º Os prazos que, eventualmente, devam iniciar-se ou completar-se nos dias de ponto facultativo serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º É vedado o pagamento de horas-extras em dias de ponto facultativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

**DR RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO**

Juiz Federal da Justiça Militar

Diretor do Foro da 2ª CJM

<sup>1</sup>Art. 10 da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007: 'São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi'.

<sup>2</sup>Art. 1º da Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: 'Fica instituído, como feriado civil, o dia 9 (nove) de julho, data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo Artigo 1.º, inciso II, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995'.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/02/2026, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4747475** e o código CRC **DE116FA2**.

4747475v4

Av. Casper Líbero 88 - Bairro Centro - CEP 01033-000 - São Paulo - SP - <http://www.stm.jus.br/>